

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** ELETRICA PANZERA LTDA.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES). JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. PREÇO COERENTE COM O PRATICADO NO MERCADO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **ELETRICA PANZERA LTDA.**, que irá realizar o fornecimento de "*padrão de entrada de energia e materiais para instalação e colocação e operação de reservatório de água para abastecimento Loteamento Lírio Tronco, situado na Linha Serrinha*". O valor da contratação será de **R\$ 7.032,00** (sete mil e trinta e dois reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (*Vide* art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 7.032,00 ( sete mil e trinta e dois reais)**, **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"A aquisição faz-se necessária considerando a recorrente falta de água para consumo humano no local, a fim de manter regular disponibilidade de água potável, própria para consumo humano, para atender famílias que residam no local, e em virtude do valor orçado e proponente contratado ter apresentado os menores valores" (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ELETRICA**



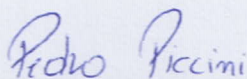
**PANZERA LTDA** (CNPJ: 18.760.604/0001-00), no valor de **R\$ 7.032,00** ( sete mil e trinta e dois reais); **SD ELETRICISTA** (CNPJ: 19.491.397/0001-90), no valor de **R\$ 7.912,18** (sete mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos); e **E.F. MANUTENÇÕES ELÉTRICAS** (CNPJ: 23.141.126/0001-81), no valor de **R\$ 7.751,80** (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ELETRICA PANZERA LTDA**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Reduzido 108.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **ELETRICA PANZERA LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 16 de junho de 2023.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuições de energia elétrica e 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico